



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023**

**MONITORA ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a Senhora **FRANCIELI KERBER ORIO**, brasileira, residente e domiciliada na RS 569 KM 31, nº 2370, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 5102230678 e no CPF sob nº 023.942.590/19, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, nas funções do cargo de **MONITORA ESCOLAR**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.459,63 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 15 de fevereiro de 2023 até o final do presente ano letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

2. Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, excetuadas as previstas em Lei:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

d) Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1342/2023 e Processo Seletivo 01/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 14 de fevereiro de 2023.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**FRANCIELI KERBER ORIO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

JULIANA PAZZINI  
CPF: 022.786.010-16

---

LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20